

LEI Nº 1.459/2004

EMENTA: Proíbe a circulação de cães da raça Pittbul em locais que menciona e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2004, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de cães da raça PitBull, bem como de raças que resultam do cruzamento do Pitbull, em logradouros públicos de nossa cidade.

Parágrafo único – É vedada a permanência dos mencionados cães em praças, jardins, parques públicos e proximidades de unidades de ensino públicas e particulares.

Art. 2º - Os cães que circularem nos locais não proibidos nesta Lei, deverão ser conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Os cães deverão circular obrigatoriamente com coleira, com estrangulador e focinheira.

Art. 4º - Os proprietários e/ou condutores são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob a sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, as seguintes sanções:

I – multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II - Apreensão do animal;

III – Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentes de ter sido a agressão feita contra pessoas e/ou animais;

IV – A aplicação do disposto no inciso I deste artigo, independe da aplicação do disposto no inciso III.

Parágrafo único – Para os casos de reincidência, aplicar-se-ão, cumulativamente, os dispostos nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2004

Zilda Barbosa de Moraes Mena
- Presidente –

Clóves Gonçalves Dias
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva
- Vice-Presidente -